



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 43/2024:

Fixa a remuneração mensal do Gestor Único do Fundo Soberano de Emergência.....1132

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 43/2024

de 14 de maio

Pela Lei n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 112/IX/2021, de 8 de janeiro, foi criado o Fundo Soberano de Emergência.

O artigo 15.º da Lei acima referida determina que o Gestor Único do Fundo Soberano de Emergência é nomeado por Despacho do Ministro das Finanças e o estatuto remuneratório é estabelecido por Resolução do Conselho de Ministros.

Neste âmbito, através do Despacho n.º 6/2021, de 8 de janeiro, do Ministro das Finanças, foi nomeada, no caso, a Gestora Única do Fundo Soberano de Emergência, pelo que se impõe, agora, fixar o respetivo estatuto remuneratório.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 112/IX/2021, de 8 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Remuneração

É fixada a remuneração mensal do Gestor Único do Fundo Soberano de Emergência no montante de 50.000\$00 (cinquenta mil) escudos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 8 de janeiro de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.